

INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA PROFESSORA

EDNA SOUZA – I.A.C.P.E.S.

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Instituição de Assistência à Criança Professora Edna Souza – I.A.C.P.E.S., Constituída em 17/09/2002, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santos – SP na rua XV de agosto nº 1166 – C – 02/03/04/06/07 – Morro São Bento - CEP 11082-320.

Artigo 2º - A I.A.C.P.E.S. tem por finalidade assistência educacional de qualquer grau ou natureza, beneficiando, sobretudo às camadas de baixa renda, incentivar, por todos os meios ao seu alcance, desenvolvimento da cultura cívica, moral e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas, promover reuniões sociais, recreativas, culturais e filosóficas, difundir entre seus associados e a comunidade em geral, deveres como cidadãos úteis a comunidade e a Pátria, atuando em atividades de Creche e Pré-escola, na execução de Projetos de Assistência Social, Geração de Renda, Cultural e Esportivo, em suas unidades e ou núcleos, atendendo crianças e suas famílias, e a população em geral, e ainda pode atuar em cursos de capacitação para seus funcionários ou outras entidades congêneres, podendo firmar com outras entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, e com escolas públicas de todas as esferas termos de parceria e/ou convênios, etc, para que possam utilizar o espaço físico da IACPES e vice versa.

Parágrafo Único – A metodologia de ensino, projetos, programas e pesquisas desenvolvidas pela IACPES com recursos próprios, recebidos por Emenda Parlamentar, Convênios, Termos de Fomento e Cooperação entre outras, são fundadas no livre acesso, podendo ser utilizados por empresas Públicas e Privadas, Entidades Públicas e Privadas, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bastando para isso a formalização de Termo de Fomento, Cooperação e Parceria, Acordo de Cooperação, Convênio ou Assessoria com a IACPES.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades sociais, a Instituição de Assistência à Criança Professora Edna Souza – I.A.C.P.E.S., observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer distinção por origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo Primeiro – A IACPES não distribui entre os seus Diretores, Conselheiros, Sócios ou Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes

RTDCPJ Santos
Registro nº

70171



operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo – A IACPES nos termos da lei 13151/2015 poderá instituir remuneração para diretores estatutários que exerçam atividades na Entidade, para realização de ajustes com o Poder Público e/ou Privado, constante do Plano de Trabalho anual e previamente aprovado em Assembleia Geral, estes dirigentes devem prestar serviços profissionais específicos e de acordo com sua área de formação que contemple as necessidades da Entidade e que não conflitem com os cargos Diretivos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua atuação, bem como não dirigirá suas atividades exclusivamente a seus associados ou a qualquer categoria profissional, obedecendo o princípio da universalidade de atendimento.

Artigo 4º - A Instituição de Assistência à Criança Professora Edna Souza – I.A.C.P.E.S., terá Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a IACPES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar outras unidades de prestação de serviços, bem como, prestar serviços de ordem intelectual e/ou manual, fabricar e comercializar produtos artesanais inclusive alimentícios, por meios próprios ou por meio de projetos sociais, sendo uma forma de alcançar a auto-sustentabilidade para a execução e manutenção de suas atividades, utilizando-se de todos os meios lícitos e legais, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 6º - O quadro social da associação compõe-se de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos e capaz e/ou por representante de pessoas jurídicas, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da IACPES.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – fundador – São aqueles sócios que subscreveram a ata de fundação e optaram por serem sócios;

II – benfeitor – aqueles que prestam relevantes serviços para a IACPES, ajudando-o na obtenção de seus objetivos;

RTDCPJ Santos
Registro nº

70171

III – contribuinte - todos aqueles que se associarem à esta IACPES, cumprindo suas obrigações sociais, no intuito de auxiliar a Entidade a alcançar seus objetivos;

IV – honorário - aquele que auxiliar através de ajuda econômica, material, pessoal e/ ou técnica, a atingir um determinado objetivo.

Artigo 7º - São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – a qualquer tempo, por requerimento de desligar, a título de demissão;

V – propor a admissão de sócio.

Parágrafo Único - estendem a todas as categorias de sócios os direitos previstos no inciso III e V do caput.

Artigo 8º - São deveres dos associados contribuintes:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – zelar pelo bom nome da associação;

IV – realizar ativamente bens e serviços, e pagar pontualmente a mensalidade.

Parágrafo Único - estendem a todas as categorias de sócios os deveres previstos nos incisos I, II e III do caput.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I – causar dano moral ou material a associação ou a seus diretores;

II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;

III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

RTDCPJ Santos
Registro nº

70171

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decreta a exclusão, caberá sempre Recurso a Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias do evento na secretaria da entidade.

Artigo 11º – O associado poderá desligar-se da IACPES a qualquer tempo, bastando, para tanto formalizar seu desejo, por escrito, protocolando na Secretaria da associação, com antecedência de 30 (trinta) dias. O desligamento não ensejará a este, sob qualquer hipótese ou alegação, o direito a eventuais restituições, devoluções, créditos ou indenizações.

Capítulo III – Das Assembleias

Artigo 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para decidir e deliberar, nos limites da lei e as suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordes.

Artigo 13º – As convocações das Assembleias Gerais e Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre feitas por meio de documento formal fixado na sede da IACPES, cito à Rua XV de agosto, 1166 – Morro do São Bento – Santos/SP – CEP 11082-320, com antecedência mínima de 10 (dez) dias os quais serão arquivados para consulta de associados, por um período mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia instar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma com direito a votos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo – Será também aceita manifestação não presencial de voto dos associados, por comunicação formal eletrônica (e-mail) em nome do associado, desde que enviado e recebido pela IACPES, através do e-mail instituicoes@gmail.com, com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da Assembleia, em primeira convocação, sendo que estes deverão ficar arquivados pelo prazo de 6 (seis) meses, para consulta de quaisquer associados.

Artigo 14º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – pelo Gestor;

IV – por requerimento escrito e fundamentado, por dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

RTDCPJ Santos
Registro nº

C. v. . . 70171

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto;
- II – mudança dos objetivos da IACPES;
- III – eleição da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;
- IV – destituição de Diretores e membros do Conselho Fiscal;
- V – decidir sobre a dissolução da associação e nomeação de liquidante;
- VI – destinação do patrimônio (bens móveis ou imóveis);
- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – aprovar o Regimento Interno;
- IX – inclusão ou exclusão de sócios;
- X – julgar recursos de penalidades impostas a associados;
- XI – contratar e demitir o Gestor;
- XII – quaisquer assuntos omissos no Estatuto Social.

Parágrafo Único – São necessários, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos válidos na Assembléia Geral Extraordinária, para tornar válida as deliberações sobre os itens I, II, V, VI, VII, XI nos demais casos o quórum será de maioria simples.

Artigo 16º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Instituição e de seus associados, observando o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 15º, podendo ser convocada e presidida pelo Presidente ou pelo Gestor.

Artigo 17º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até 1 (mês), após o termino do exercício fiscal, e deliberará, por maioria simples dos votos manifestados (presenciais e não presenciais) sobre os assuntos que competem privativamente à Assembléia Geral Ordinária constantes da ordem do dia:

- I – aprovação da proposta de programação anual da Entidade submetida pela Diretoria ou pelo Gestor;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

RTDCPJ Santos
Registro nº

70171

III – analisar e homologar as contas de balanço do exercício anterior;

IV – quaisquer outros assuntos de interesse social, que não seja de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

V - por requerimento escrito e fundamentado, de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 18º - A IACPES será administrada (o) pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva

II – Gestor

Artigo 19º – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos por chapa inscrita em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 06 (seis) anos, sendo permitidas reeleições dos membros diretivos salvo os impedidos pelo Estatuto.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de Presidente ou do Tesoureiro, o mandato será assumido pelo Secretário, até o seu término.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância simultânea de Presidente e Tesoureiro ou impedimento do Secretário de assumir o cargo, a IACPES será administrada pelo Gestor, com supervisão do Conselho Fiscal até a realização de novas eleições.

Parágrafo Quarto – As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão ordinariamente no mês de Janeiro e extraordinariamente sempre que necessário, para tratar de assunto de interesse da IACPES, sendo convocada e presidida pelo Presidente ou pelo Gestor.

Artigo 20º - Compete a Diretoria Executiva:

I - funcionar como órgão fiscalizador e consultivo do Gestor para definir políticas, diretrizes e estratégias da IACPES, aprovando-as;

II – nomear quantos Diretores forem necessários, com a finalidade de cumprir os objetivos sociais deste Estatuto;

III – deliberar sobre o orçamento e plano de aplicação de recursos elaborados pelo Gestor;

RTBEPJ 88102
Registro nº

70171



IV – aprovar por indicação do Gestor a criação de novas sub-sedes ou transferência das existentes;

V - acompanhar todas as atividades realizadas pela IACPES;

VI – analisar documentação referente as atividades de certificação e recursos financeiros empregados em certificação dos Projetos;

VII – representar a IACPES em juízo ou fora dele;

VIII – assinar isoladamente cheques da Entidade para movimentação das contas correntes bancárias da Entidade;

IX – assessorar o Gestor na representação da Entidade;

X – deliberar com parecer do Gestor sobre casos omissos neste Estatuto Social, encontrar soluções e aprová-las em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias;

XI – convocar e presidir as assembleias;

XII – criar departamentos e setores;

XIII – elaborar e apresentar relatório anual de programas e/ou atividades.

Capítulo IV - Do Gestor

Artigo 21º – O Gestor deverá ser pessoa física, bacharel em Administração de Empresas, licenciado em Pedagogia, com no mínimo, 10 (dez) anos de experiência na Administração e Gestão de Instituições do Terceiro Setor, contratado (a) na forma celetista, com remuneração respeitados os valores praticados pelo mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro – o gestor terá a função de coordenar a gestão da IACPES, contratar e desligar funcionários, elaborar programa anual de atividade e executá-lo, bem como implementar todas as decisões e diretrizes estabelecidas isoladamente ou em conjunto com a Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, convocar e Diretoria Executiva para Assembleia Geral e presidir quando necessário, bem como representar a IACPES em quaisquer órgãos públicos ou privados, em juízo ou fora dele, em reuniões ou convocações esporádicas, notadamente Prefeituras, Conselhos e Órgãos Municipais, Secretarias, Conselhos e Órgãos Estaduais, Ministérios, Conselhos e Órgãos Federais com quem a IACPES mantenha Convênios, Parcerias, Termos de Cooperação ou Fomento e Acordos de Cooperação, assinando-os, entregando e ou retirando também quaisquer documentos além de solicitar registros no Órgão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para o exercício e agilidade de suas funções.

RTDCPJ Santos
Registro nº

70171

Parágrafo Segundo – Ainda o Gestor poderá isoladamente, assinar convênios, parcerias, termos de cooperação, fomento, Acordos de cooperação, cheques de movimentação das contas correntes bancárias onde a IACPES mantiver contas, poderá ainda contrair empréstimo ou parcelar débitos, retirar talões de cheque, correspondências, extratos, senhas, cartões e movimentar contas correntes com estes, transferência de valores entre contas da IACPES e fazer Ted's, doc's, ordens de pagamento enfim, assinar e retirar documentos em quaisquer esferas públicas ou privadas, como bancos e empresas.

Parágrafo Terceiro – É lícito ao gestor a nomeação de procuradores para, em nome da IACPES realizar serviços bancários, bem como para representação em quaisquer órgãos públicos administrativos ou judiciais cíveis, trabalhista ou criminais.

Parágrafo Quarto - Fica o Gestor autorizado a contratar Auditoria Externa, conforme previsto neste Estatuto Social, sempre respeitados os preços de mercado para tal serviço.

Parágrafo Quinto – compete ao Gestor elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 22º – A administração da IACPES será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 2 (dois) membros titulares, um Presidente e um Vice Presidente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral Extraordinária e seu mandato sempre coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Único – Aplicam-se no que couber, para a eleição de Conselho Fiscal, todas as disposições da eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 23º – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assume automaticamente o Vice presidente, cumprindo o restante do mandato.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do Vice Presidente do Conselho Fiscal assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, este será assumido interinamente por pessoa de reputação ilibada indicada pela Diretoria e no impedimento deste pelo Gestor, que convocará eleições no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 24º – Compete ao Conselho Fiscal

I – examinar os livros de escrituração da Entidade;



RTDCPJ Santos
REGISTRO DE

E. . . . 70171



II – examinar balanços e relatórios financeiros contábeis, sobre operações patrimoniais, projetos e quaisquer atividades realizada pela Diretoria Executiva ou o Gestor, emitindo parecer;

III – requisitar a Diretoria Executiva ou ao Gestor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela IACPES convocar, sempre que necessário Assembléia Geral Extraordinária;

IV – Juntamente com o Gestor acompanhar eventuais trabalhos de fiscalização ou de auditores externos independentes, bem como apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, antes do término do exercício fiscal subsequente para análise e aprovação do exercício terminado e extraordinariamente sempre que necessário, podendo convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária conjuntamente com a Diretoria Executiva nos termos deste estatuto artigo 17º.

Capítulo VI – Dos Recursos Financeiros

Artigo 25º – Constituirão recursos financeiros da IACPES:

I – contribuições e ou doações dos associados ou terceiros pessoas físicas ou jurídicas;

II – receitas de convênios com órgãos públicos e privados;

III – receitas de prestação de serviços, conforme previsto no presente Estatuto;

IV – rendas de aplicação financeira e de bens patrimoniais;

V – reembolso de despesas incorridas na realização de seus objetivos;

VI – subvenções e receitas eventuais;

VII – rendas oriundas de realizações de eventos sociais e culturais;

VIII – verbas recebidas por emendas parlamentares, termos de fomento e/ou cooperação, dentre outros.

Capítulo VII – Do Patrimônio

Artigo 26º - O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

RTDEPJ Santos
Registro nº

70171

A handwritten signature in blue ink is located to the right of the stamp. Below the signature is a large, stylized blue scribble or mark.

Artigo 27º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 28º – A administração do patrimônio estará afeta a Diretoria Executiva e ao Gestor, que visará sempre a sua integridade e conservação.

Parágrafo Primeiro – Os bens patrimoniais imóveis e móveis somente poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos administradores, e os bens permanentes adquiridos com recursos públicos provenientes de termos de cooperação ou fomento que na extinção vigência dos mesmos são considerados “bens remanescentes” nos termos do inciso “XIII” do artigo 2º da Lei 13019 de 2014, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade conforme o § 5º, inciso VI do artigo 35º da Lei 13019 de 2014.

Parágrafo Segundo – O patrimônio da IACPES, em nenhuma hipótese poderá ser comprometido em garantia de terceiros, somente em garantia da própria entidade, ficando os membros da Diretoria executiva, Gestor e Conselho Fiscal proibidos de, em nome da entidade, prestar fianças, aval ou qualquer forma de comprometer em garantia de terceiros o patrimônio social;

Parágrafo Terceiro – No caso de dissolução, a IACPES será liquidada pelo seu Gestor ou através de um liquidante especialmente designado e o respectivo patrimônio líquido será alienado para pagamento de quaisquer dívidas ou transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e da Lei 12101/2009, em seu artigo 3º, II, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da IACPES, com sede e atividade preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, inexistindo, a uma Entidade Pública.

Artigo 29º – A IACPES não distribuirá resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Capítulo VIII - Da Prestação de Contas

Artigo 30º – As prestações de contas da IACPES, serão efetuadas pela Diretoria Executiva, Gestor, Conselho Fiscal ou contadores terceirizados e sempre observarão:

I – escrituração de acordo com os princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

RTDCPJ Santos
Registro nº

70171

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de quaisquer cidadãos;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias ou Convênios, conforme o previsto em regulamento ou lei;

IV – o Artigo 70º da Constituição Federal.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 31º - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 32º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os associados em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação, meia hora depois, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

Artigo 33º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Gestor em conjunto com a Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo X – Das Disposições Transitórias

Artigo 35º – O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, sendo aplicável, para a próxima eleição os termos aqui previstos, em especial a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a exceção do prazo de vigência do mandato que prevalece o estabelecido no estatuto anterior com data prevista para o seu término conforme Assembleia realizada em 10 de setembro de 2020.

Santos, 20 de julho de 2022

Jussara de Godoi Muniz
RG: 13.155.504-2
PRESIDENTE

Jussara de Godoi Muniz
Diretor Presidente

Giselayne Scuro
Advogada OAB/SP 97967

8ª TABELIA DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Mimura de Camargo Penteado - Tabela Titular
Praça Dom Ilídio José Soares, 42 Loja 01/02 - Centro - CEP 11013-170 - Santos - SP
Tel. (PABX) (131) 3202-6333 - www.8cartoriosantos.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
JUSSARA DE GODOI MUNIZ(152331), Dou fé. Válido somente com selo de
autenticidade.
Santos - SP, 15/08/2022 Em Teste da verdade.
JOSE CARLOS DE SOUZA
Cod. Seg: 495348565048505048570535549
José Carlos de Souza

122234 op
FIRMA
S10958AA0240709

70171

RTDGPJ Santa
Registrado



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 70.171 de 15/08/2022

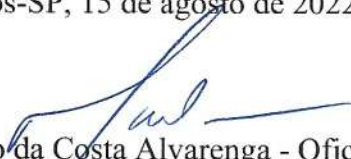
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 05/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 88.038, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 70.171 e averbado no registro nº 70.025 de 20/07/2022 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: JUSSARA DE GODOI MUNIZ

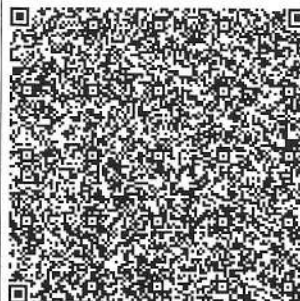
Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 15 de agosto de 2022


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 193,17	RS 55,00	RS 37,72	RS 10,24	RS 13,21
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 9,33	RS 3,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 322,53



Paraverificaraautenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJEE000009585BF22U